

RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) - 2021

	Acórdão	Data da Sessão	Processo	Unidade responsável pela manifestação	Determinações/Recomendações	SEI	Manifestação da UFPR
1	Acórdão 1664/2021-TCU-Segunda Câmara	2-fev-21	TC 009.745/2020-3	PROGEPE	<p>9.4. determinar à Universidade Federal do Paraná que:</p> <p>9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;</p> <p>9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. A. J. O. e à Sra. C. S. G., encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;</p> <p>9.4.3. alerte os interessados, Sr. A. J. O. e à Sra. C. S. G., de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;</p> <p>9.5. esclarecer à Universidade Federal do Paraná que os novos atos de concessão de aposentadoria do SrSr. A. J. O. e à Sra. C. S. G. deverão ser emitidos e cadastrados no sistema e-Pessoal, livres das irregularidades verificadas, e submetidos a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.</p>	23075.005393/2021-11	Ofício nº 64/2021/UFPR/R/GAB protocolado em 10/03/2021
2	Acórdão 1681/2021-TCU-Segunda Câmara	2-fev-21	TC 039.303/2020-9	PROGEPE	<p>9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:</p> <p>9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;</p> <p>9.3.2. emita novo ato de aposentadoria esboçado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;</p> <p>9.3.3. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;</p>	23075.005602/2021-18	Ofício nº 22/2021/UFPR/R/PROGEPE/DAP/UB protocolado em 10/02/2021
3	ACÓRDÃO Nº 3019/2021 – TCU – 2ª Câmara	2-mar-21	TC 012.100/2020-0	PROGEPE	<p>9.2 determinar à Universidade Federal do Paraná, com fundamento no inciso I do art. 4º da Resolução nº 315, de 22 de abril de 2020, que: 9.2.1 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do conhecimento do acórdão, dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada; 9.2.2 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do conhecimento do acórdão, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme o art. 21, inciso I, da Instrução Normativa nº 78, de 2018</p>	23075.012892/2021-56	Ofício nº 91/2021/UFPR/R/GAB protocolado em 6/04/2021
4	ACÓRDÃO Nº 2367/2021 – TCU – 1ª Câmara	2-mar-21	TC 047.325/2020-8	PROGEPE	<p>9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que:</p> <p>9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;</p> <p>9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso não sejam providos os apelos;</p> <p>9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação; e</p> <p>9.3.4. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os a este Tribunal pelo Sistema e-Pessoal, promovendo, quando necessário, a inclusão de informações complementares que justifiquem o recebimento das rubricas questionadas.</p>	23075.013353/2021-34	Ofício nº 139/2021/UFPR/R/GAB protocolado em 09/04/2021
5	ACÓRDÃO 3673/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9-mar-21	TC 030.692/2020-2	PROGEPE	<p>9.2. determinar à Universidade Federal do Paraná, nos termos no art. 4º, I, da Resolução TCU 315/2020:</p> <p>9.2.1. comunique a servidora acerca do teor deste acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias;</p> <p>9.2.2. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, o comprovante de que a interessada tomou ciência do inteiro teor desta deliberação;</p>	23075.014098/2021-47	Ofício nº 137/2021/UFPR/R/GAB protocolado em 09/04/2021
6	Acórdão 5083/2021-TCU-Segunda Câmara	30-mar-21	TC 009.744/2020-7	PROGEPE	<p>9.2 determinar à Universidade Federal do Paraná, com fundamento no inciso I do art. 4º da Resolução nº 315, de 22 de abril de 2020, que:</p> <p>9.2.1 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do conhecimento do acórdão, dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados;</p> <p>9.2.2 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do conhecimento do acórdão, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante das datas em que os interessados tiveram tomado conhecimento deste Acórdão, conforme o art. 21, inciso I, da Instrução Normativa nº 78, de 2018;</p>	23075.015703/2021-05	Ofício nº 281/2021/UFPR/R/GAB protocolado em 06/05/2021
7	Acórdão 7306/2021-TCU-Primeira Câmara	27-abr-21	TC 030.690/2020-0	PROGEPE	<p>9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que:</p> <p>9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, promovendo o devido ajuste da parcela "VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05" nos proventos da ex-servidora, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007;</p> <p>9.3.2. cadastre novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;</p> <p>9.3.3. informe à interessada o teor do acórdão prolatado, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela interessada, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso.</p>	23075.024084/2021-31	Ofício nº 364/2021/UFPR/R/GAB protocolado em 17/06/2021

8	Acórdão 7953/2021-TCU-Primeira Câmara	11-mai-21	TC 032.030/2020-7	PROGEPE	9.4. determinar à Universidade Federal do Paraná que: 9.4.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado no item 9.2., comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007; 9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;	23075.027145/2021-12	Ofício nº 350/2021/UFPR/R/GAB protocolado em 09/06/2021
9	Acórdão 8246/2021-TCU-Segunda Câmara	8-jun-21	TC 046.668/2020-9	PROGEPE	9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que: 9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável; 9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade; 9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apreciação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;	23075.031356/2021-50	Ofício nº 376/2021/UFPR/R/GAB protocolado em 06/07/2021
10	ACÓRDÃO 9438/2021 – TCU – 1ª Câmara	13-jul-21	TC 018.919/2021-9	PROGEPE	9.3. determinar à UFPR que, no prazo de quinze dias a contar da ciência desta decisão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, adote providências para regularização da falha financeira apontada, com a suspensão do pagamento da vantagem impugnada;	23075.037410/2021-71	Ofício nº 433/2021/UFPR/R/GAB protocolado em 03/08/2021
11	ACÓRDÃO 9963/2021 - SEGUNDA CÂMARA	3-ago-21	TC 023.611/2021-9	PROGEPE	9.2. determinar à Universidade Federal do Paraná que: 9.2.1. acompanhe o desfecho da Ação Civil Pública 2006.70.00.020219-1/PR e da Ação Rescisória 0004493-17.2013.404.0000, se ainda estiver em curso no Superior Tribunal de Justiça, e promova eventual correção no pagamento da parcela judicial recebida pela Sra. S. M.F.R., em caso de modificação da decisão originalmente proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que garantiu a incorporação de quintos relativos ao exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança no período compreendido entre 8/4/1998 e 4/9/2001 pela interessada; 9.2.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. S. M.F.R., encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.	23075.040525/2021-42	Ofício nº 493/2021/UFPR/R/GAB protocolado em 28/09/2021
12	Acórdão 11245/2021-TCU-Primeira Câmara	17-ago-21	TC 018.920/2021-7	PROGEPE	9.3. determinar à UFPR que, no prazo de quinze dias a contar da ciência desta decisão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, adote providências para regularização da falha financeira apontada, com a suspensão do pagamento da vantagem impugnada	23075.041651/2021-14	Ofício nº 494/2021/UFPR/R/GAB protocolado em 28/09/2021
13	ACÓRDÃO 12080/2021 - PRIMEIRA CÂMARA	31/ago	PROCESSO TC 022.795/2021-9	PROGEPE	9.2. determinar à Universidade Federal do Paraná, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que: 9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018; 9.2.2. exclua a parcela "VENC. BAS. COMP. ART. 15 L. 11.091/05" nos proventos da inativa V. R. J., bem como a repercussão financeira dessa parcela no percentual de anuênios a que faz jus a inativa; 9.2.3. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018; 9.2.4. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;	23075.049273/2021-17	Aguardando esclarecimento do TCU sobre a classificação de sigilo nas informações
14	Acórdão 17965/2021-TCU-Segunda Câmara	19/out	TC 023.610/2021-2	PROGEPE	9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que: 9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável; 9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade; 9.3.3. dê ciência do inteiro teor da deliberação à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido; 9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência da interessada quanto ao julgamento deste Tribunal.	23075.060730/2021-24	Ofício nº 555/2021/UFPR/R/GAB protocolado em 24/11/2021 (solicitação de prorrogação de prazo)
15	ACÓRDÃO 18164/2021 - PRIMEIRA CÂMARA	09/nov	TC 022.797/2021-1	PROGEPE	9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que, no prazo de quinze dias a contar da ciência desta decisão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, adote providências para a regularização das falhas financeiras apontadas, com a suspensão do pagamento das vantagens impugnadas	23075.066247/2021-53	Aguardando esclarecimento do TCU sobre a classificação de sigilo nas informações

16	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 18678/2021 - PRIMEIRA CÂMARA	23/nov	TC 018.617/2020-4	PROPLAN	<p>1.7.1. determinar à Universidade Federal do Paraná (UFPR) , com fundamento no art. 4º, I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 180 dias:</p> <p>abstenha-se de registrar os direitos de propriedade do programa de computador "SIGA UFPR - Sistema de Gestão Acadêmica" em regime de co-titularidade com a FUNPAR, observando o disposto no art. 2º, caput da Resolução 01/15-COUN, e adotando as medidas necessárias para alteração das cláusulas conveniadas que tratam desse tema;</p> <p>ajuste as cláusulas do Convênio UFPR 70/2017 às disposições da Lei 8.958/94 (art. 5º) , da Lei 8.666/93 (art. 71 c/c art. 116) e do Decreto 6.170/07 (art. 11-B, §5º) , em especial, excluindo os itens "k", "l", "m" e "n" da Cláusula Terceira, que foram acrescentadas no segundo termo aditivo;</p> <p>1.7.2 dar ciência à UFPR de que é irregular a inserção de dispositivos em avenças pactuadas com fundações de apoio que prevejam que a Universidade deve assumir a responsabilidade solidária por encargos ou o provisionamento de recursos, a exemplo do que constou nos itens "k", "l", "m" e "n" da Cláusula Terceira do Convênio UFPR 70/2017;</p>	23075.069807/2021-21	Aguardando manifestação da unidade responsável
17	ACÓRDÃO 18978/2021 - SEGUNDA CÂMARA	30/nov	TC 022.796/2021-5	PROGEPE	<p>9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, adote providências para regularizar as falhas financeiras apontadas, com a suspensão do pagamento das vantagens impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.</p>	23075.069808/2021-76	Aguardando esclarecimento do TCU sobre a classificação de sigilo nas informações